



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano II – Edição 313 – Tauá-CE, quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
**2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**

---

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO  
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO  
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS  
Secretaria de Administração – MARIZA CAVALCANTE NORONHA  
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS  
Secretaria de Articulação Governamental – CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL  
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA  
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – AGILDO PEREIRA NOGUEIRA  
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES  
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR  
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ  
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA  
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****1) PORTARIA Nº 0912001/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MATRÍCULA ESCOLAR PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ,** Maria Silêda Holanda, no uso de suas atribuições legais, considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Nº 9.394/1996, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, Resolução Nº 14 e 15 e suas alterações posteriores, estabelece as normas e orientações gerais para as matrículas dos alunos das escolas da rede pública municipal para o ano de 2021, conforme dispostos nos itens I a IV desta Portaria.

**CONSIDERANDO:**

- A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal Nº 2167/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tauá;
- A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 13.146/15, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- A Lei Federal nº 13.882 de 08/10/2019, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- A Lei Federal nº 14.040 de 19/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- A Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A Resolução CNE/CEB nº 03/16, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08/15, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade e o Parecer CME nº 68/18 que dispõe sobre os critérios para matrícula inicial das crianças na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.;
- O Parecer CNE/CEB nº 07/19, Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 editada pelo Ministério da Saúde declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- O Parecer CEE Nº 0299/2020, que orienta as instituições de Ensino do estado do Ceará, e para as instituições dos sistemas municipais que a ele se integrarem, sobre o encerramento do ano letivo de 2020 e sobre como proceder em relação aos registros de escrituração escolar;
- A Lei Municipal Nº 1559/08, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Tauá;
- A Resolução nº 15/19, que dispõe sobre os documentos de escrituração das instituições escolares de Tauá;
- O Decreto Municipal Nº 0317001/2020 de 17 de março de 2020, que trata do Isolamento Social como forma de diminuir a contaminação por COVID – 19;
- O Decreto Municipal Nº 0406001/2020 de 06 de abril de 2020, que decreta Calamidade Pública do Município de Tauá;
- O Plano Municipal de retomada às aulas presenciais;
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do aluno;
- A necessidade de propiciar condições satisfatórias para as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2021, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:****I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - Regular o processo de organização de matrículas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos às escolas e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art.2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de alunos nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art.3º - Respeitando os protocolos de biossegurança impostas pelas autoridades para evitar a disseminação da COVID-19, excepcionalmente, a matrícula dos veteranos para o ano letivo de 2021, dar-se-á de maneira remota, confirmada por uma das opções: ligação telefônica; mensagem de WhatsApp; Google Forms; ou e-mail.

§1º. Para os que demandarem mudança de nível e/ou desejarem mudar de escola, o interessado deve comparecer à unidade escolar, em escalas e horários a serem definidos por cada instituição de ensino. Neste caso, a escola emitirá somente uma Declaração e após o encerramento do ano letivo de 2020, a transferência será expedida.

§2º. Um novo cadastro só poderá ser feito mediante a confirmação de mudança de escola pelo interessado.

Art.4º - Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art.5º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada nível/modalidade de ensino de acordo com o planejamento de Rede realizado pela Secretaria da Educação e escola.

Art.6º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características, necessidades da população local e vagas existentes na escola.

Art.7º - A mulher em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade para matricular ou transferir seus dependentes para a escola mais próxima de seu domicílio mediante comprovação registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar conforme a Lei nº 13.882 de 08/10/2019.

Art.8º - Caso a escola tenha uma procura superior a sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Secretaria Municipal da Educação para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

Art.9º - Nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula de novatos será efetivada pelos pais ou responsáveis legais e pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, no mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados observando o regimento interno da escola.

#### 1. NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG;
- Cópia do CPF do aluno
- Cópia do comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
- Cópia do CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- Cópia do Cartão de vacinação;
- Cópia do Cartão do Programa Bolsa-família, se beneficiado;
- Cópia do documento da Vara da Infância para os estudantes em processo de adoção, caso não haja certidão de nascimento;
- Nº do NIS do aluno;
- Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde- SUS;
- 02(duas fotos) 3x4;
- Cópia do Laudo médico ou algo que ateste a deficiência do aluno(a), caso a família informe que o mesmo é público alvo da Educação Especial.

#### 2. NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EJA:

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral - RG;
- Cópia do comprovante de endereço (recente);
- Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- Nº do NIS do aluno;
- Cópia do CPF do aluno;
- Cópia do Laudo médico ou algo que ateste a deficiência do aluno(a), caso a família informe que o mesmo é público alvo da Educação Especial.

g) ATA de CLASSIFICAÇÃO, para alunos com essa prerrogativa excepcional, em 2020.

Art.10º - A falta de qualquer documento citado nos itens 1 e 2 do artigo anterior não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art.11º - No ato da matrícula, a escola deve registrar no cadastro do aluno as informações essenciais para o planejamento das ações administrativas e pedagógicas objetivando sua preparação ao modelo de ensino presencial ou modelos em caráter de excepcionalidade tais como: se o estudante é usuário de transporte escolar ou se irá usar no ano letivo de 2021; se é do grupo de risco; telefone e whatsapp do estudante e/ou responsável; e condições de acesso as Tecnologias da Informação e Comunicação-TIC.

Art.12º - No caso do cadastro de alunos veteranos deverá haver uma atualização da documentação, cabendo à escola elencar pendências e solicitá-las aos estudantes e/ou responsáveis.

§1º. Fica sobre a responsabilidade de cada escola disponibilizar os meios remotos, bem como divulgá-los através dos seus respectivos comunicados para a comunidade escolar e local.

§2º. Se necessário o atendimento presencial, a escola deve seguir os protocolos de segurança para evitar a disseminação da COVID-19, definindo e divulgando, escalas e horários de atendimento ao público.

Art.13º - As matrículas automáticas, deverão ser efetivadas excepcionalmente, na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos com aprovação automática, classificados e aos que concluíram o ano letivo de 2020, haja vista casos extremos e/ou alheios em que a escola não possui meios para, nesse momento de pandemia, fazer contato com alunos/responsáveis e vice-versa.

Art.14º - Para efetivação das matrículas dos alunos novatos, os pais ou responsáveis, e o próprio aluno, caso seja maior de idade, deverão procurar de preferência, a escola mais próxima a sua residência com a documentação necessária.

Art.15º - O Atendimento Educacional Especializado para o público alvo da Educação Especial nas salas de Recursos Multifuncionais da rede pública municipal de educação, será realizado com os alunos que estão devidamente matriculados em classes comuns da própria escola ou de outra unidade escolar regular da rede municipal.

§1º. O AEE deverá ser realizado no contraturno de escolarização, preferencialmente nas Salas de Recursos Multifuncionais-SRM.

§2º. Para as novas matrículas dos alunos público alvo da Educação Especial que demandem o atendimento de necessidades específicas no âmbito da acessibilidade, das comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, o Profissional de apoio será assegurado, após a devida comprovação por laudo médico, e conforme o que estabelece a Nota Técnica Nº 19/2010 (MEC/SEESPE/GAB).

Art.16º - O aluno não poderá ser discriminado em razão de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, conforme prescreve o Parecer nº 17/2001 – CNE/CEB;

## II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1. EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art.17º - O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através da rematrícula;

II – as vagas existentes nas escolas;

III – a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art.18º - O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e nas Escolas de Educação Infantil (EEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 05/09 e quantitativos de acordo com a Resolução do CME Nº 14/19:

NÍVEL DE ENSINO	IDADE	MINIMO DE ALUNO	MÁXIMO DE ALUNO
CRECHE	1 ano de idade até 31/03/2020;	Mínimo de 10 crianças	Máximo de 15 crianças
	2 anos de idade até 31/03/2020	Mínimo de 20 crianças	Máximo de 25 crianças
	3 anos de idade até 31/03/2020	Mínimo de 20 crianças	Máximo de 25 crianças
PRÉ-ESCOLA	4 anos de idade até 31/03/2020;	Mínimo de 25 crianças	Máximo de 30 crianças
	5 anos de idade até 31/03/2020.	Mínimo de 25 crianças	Máximo de 30 crianças

**Parágrafo único:** Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade. Importante observar o § 1º da Lei Municipal Nº1.559/08 que estabelece que o número de alunos poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Sistema de Ensino.

Art.19º - Para as crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos), Ensino Obrigatório, o cancelamento da matrícula pelo pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 1º - As situações descritas nos itens a e b deverão ser aplicadas, inclusive, para os alunos com "Solicitação de Transferência".

§ 2º - Os procedimentos especificados neste artigo serão de responsabilidade do Diretor da escola.

Art.20º - Os alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula, poderão solicitar transferência.

## 2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art.21º - As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme quantitativo:

ANO	Nº DE ALUNOS
1º ao 5º anos	30 (trinta) alunos
6º ao 9º anos	35 (trinta e cinco) alunos

**Parágrafo único:** Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade. Importante observar o § 1º da Lei Municipal Nº1.559/08 que estabelece que o número de alunos poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Sistema de Ensino.

Art.22º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021,

## 3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

Art.23º - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as escolas em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I - a quantidade de alunos a serem rematriculados;
- II - a necessidade da demanda local.

Art.24º - As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

MODALIDADE DE ENSINO	ORGANIZAÇÃO DOS ANOS	MÍNIMOS DE ALUNOS	MÁXIMO DE ALUNOS
1º Segmento da EJA	Alfabetização ao 5º ano	Mínimo 15 alunos	Máximo 30 alunos
2º Segmento da EJA	6º ao 9º ano	Mínimo 15 alunos	Máximo 30 alunos

**Parágrafo único:** Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

Art.25º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art.26º - Em contexto de Pandemia da COVID-19, dadas as condições exigidas pelas autoridades sanitárias, bem como as condições pedagógicas para o retorno gradual às aulas presenciais na rede de ensino de Tauá, os agrupamentos de alunos dispostos nos itens 1, 2 e 3 desta portaria e a matrícula efetivada de acordo com o contingente suportado por cada escola, servirão de parâmetros para o cálculo do quantitativo de alunos por turma, conforme as recomendações e os protocolos da OMS para evitar a disseminação da COVID-19.

Art.27º - Em contexto de Pandemia da COVID-19, considerando a possibilidade de retorno às aulas de forma presencial, cabe aos pais ou responsáveis legais e aos alunos maiores de 18 anos pertencentes ao grupo de risco, apresentar Atestado Médico que comprove suas condições de saúde não favoráveis ao retorno.

## III – DAS DATAS

Art.28º - A da matrícula dos alunos (Veteranos e Novatos) da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 ocorrerá nas escolas, em duas etapas:

I – 1ª Etapa de 21 à 23 e 28 à 30 de dezembro de 2020.

II - 2ª Etapa de 04 à 08 de janeiro de 2021.

## IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29º - Compete às escolas

I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME;

IV – zelar pela saúde, seguindo os protocolos de segurança da OMS e demais órgãos de biossegurança para evitar a disseminação da COVID-19.

Art.30º - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.

Art.31º - Compete ao diretor da unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, busca ativa, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art.32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a orientação jurídica da Prefeitura Municipal de Tauá.

Art.33º - Compete ao diretor da escola e a equipe da secretaria escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art.34º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Silêda Holanda  
Secretária Municipal da Educação de Tauá-CE